

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 07 DE JULHO DE 2026.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FIANÇAS, TAXA JUDICIÁRIA E OUTRAS PROVENIENTES DE QUAISQUER INSTÂNCIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE AO FUNJURIS E O PARCELAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS FINAIS PROTESTADAS.

A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, na forma da Lei nº 5.887, de 6 de dezembro de 1996, e nos termos da Resolução TJAL nº 19, de 11 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar o procedimento de restituição de valores referentes às custas processuais, fianças, taxa judiciária, e/ou outras provenientes de quaisquer juízos/instância recolhidas indevida ou excessivamente ao FUNJURIS;

CONSIDERANDO ao contido na Resolução nº 22, de 28 de maio de 2024 acerca da implementação do Fluxo de Trabalho denominado GECOF (Gerência de cobrança de custas finais) em que altera a resolução nº 19/2007, referente ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, bem como a revogação das Resoluções nºs 20/2010 e nº 15/2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de prover a regularização dos débitos dos seus jurisdicionados bem como proporcionar condições para que tal liquidação seja feita;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, o advento de novas tecnologias nos meios de comunicação pela sociedade, a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e do Sistema de Automação da Justiça - SAJ ou outro vinculado ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas e a imprescindibilidade da modernização do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Nº 9.567, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre as custas judiciais devidas ao poder judiciário do estado de alagoas, e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 9.971, de 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 1º O autor ou réu, em processo judicial, que recolher ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, valor indevido de custas processuais, fianças, taxa judiciária, e/ou outros provenientes de quaisquer juízos/instâncias, bem como obter restituições de numerários/fianças através de decisões judiciais, poderá requerer a restituição, mediante requerimento dirigido ao Juiz Presidente da Comissão Gestora.

Art. 2º O requerimento, obrigatoriamente, deverá conter os seguintes requisitos:

- I - CPF ou CNPJ do favorecido, com nome ou razão social;
- II - dados bancários de conta corrente ou poupança do favorecido, vedado o pagamento por meio de pix, incluindo dígito verificador da agência e da conta, bem como, no caso da Caixa Econômica Federal, da operação. Na hipótese de restituição em favor de terceiro, deverão constar, adicionalmente, o nome completo e o CPF do titular da conta, acompanhados de autorização expressa ou procuração outorgada a advogado com poderes para dar e receber quitação, devidamente assinada;
- III - endereço completo do favorecido, contendo logradouro, número, bairro, município da federação, CEP e telefone;
- IV - termo de adesão ou autorização, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para utilização do sistema de notificação e intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, como WhatsApp ou similar.

Art. 3º Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:

- I - cópia dos documentos de identificação do requerente;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado em nome próprio ou, quando em nome de terceiro, acompanhada de declaração de residência devidamente assinada;
- III - Guia de Recolhimento Judicial – GRJ legível, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- IV - instrumento de procuração atualizado, contendo o CPF do outorgante e do outorgado, com poderes específicos para dar e receber quitação, quando a restituição for destinada a conta diversa do favorecido no processo judicial;
- V - meios de prova destinados à demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos disponíveis;

- VI - nos casos oriundos de cartório extrajudicial (TSNR), a guia de recolhimento expedida e os comprovantes de pagamento, para aferição junto ao sistema de selos digitais administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas;
- VII - contrato social e documentação do sócio administrador, no caso de pessoa jurídica;
- VIII - certidão negativa de distribuição da ação que se pretendia ajuizar, bem como declaração de que a GRJ não foi utilizada em outro processo, a ser obtida junto ao setor de distribuição competente;
- IX - cópia da decisão judicial que determinou a restituição da fiança ou do numerário;
- X - autorização expressa do autor ou réu para restituição em conta corrente de terceiro, com a informação acerca do CPF e demais dados bancários, nos moldes do Art. 2º, II, desta Instrução, em caso de não haver o instrumento procuratório com assinatura reconhecida;

§ 1º Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Comissão Gestora do FUNJURIS.

§ 2º Nos casos de ações em curso nos juizados especiais, a certidão negativa de distribuição poderá ser obtida junto à secretaria do juizado ou ao setor de distribuição do fórum local.

§ 3º Tratando-se de recurso pago e não interposto, basta o extrato da movimentação processual obtida pelo sistema SAJ ou a certidão negativa de distribuição do recurso que se pretendia ajuizar, obtida nos termos do inciso VIII deste artigo.

§ 4º Certidões negativas emitidas virtualmente sem assinatura não serão aceitas para fins de comprovação da não distribuição da ação.

§ 5º Possui legitimidade para requerer a restituição a pessoa física ou jurídica cujo nome e CPF ou CNPJ constem na GRJ ou seu procurador legalmente constituído.

§ 6º A restituição de valor recolhido em exercício anterior ao da solicitação estará condicionada à existência de dotação orçamentaria suficiente.

§ 7º O FUNJURIS poderá consultar serventias judiciais, unidades organizacionais competentes ou instituições bancárias oficiais, a fim de confirmar a efetiva arrecadação e a legitimidade da restituição pleiteada.

Art. 4º O procedimento de restituição observará as seguintes etapas:

- I - recepção e registro do requerimento pelo Protocolo Eletrônico do FUNJURIS,

no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

- II - análise e instrução do pedido pela Assessoria Jurídica;
- III - decisão do Juiz Presidente da Comissão Gestora, inclusive condicionada à confirmação do recolhimento e da inexistência de devolução anterior, junto ao Departamento Financeiro.

§ 1º Os pedidos das unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Os requerimentos enviados através do sistema Intrajus, derivados das unidades do Poder Judiciário Alagoano serão desconsiderados.

Art. 5º O pedido de restituição será indeferido de plano pelo Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS quando:

- I - a GRJ e comprovante de pagamento apresentar, em qualquer de suas vias, sinais de adulteração ou ilegibilidade;
- II - o requerente possuir débitos de custas processuais ou taxa judiciária em qualquer processo em trâmite no Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 6º Comprovadas as alegações, será autorizada a devolução do valor indevidamente recolhido, cabendo ao Departamento Financeiro efetuar o depósito na conta informada, nos termos do art. 2º, II.

§ 1º Na hipótese de paralisação por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, em virtude de inércia do requerente em cumprir exigência estabelecida, o processo será arquivado, sendo necessária a abertura de novo processo.

§ 2º Das decisões proferidas pelo Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS, em sede liminar, ou pela própria Comissão, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os ingressos de valores na conta do FUNJURIS serão corrigidos monetariamente pela caderneta de poupança para fins de restituição, nos seguintes casos:

- I - restituição de caução ou fiança;
- II - custas recolhidas em duplicidade;
- III - custas processuais iniciais recolhidas sem haver a devida distribuição da ação ou recurso;
- IV - depósito de apreensão de numerário;

- V - nos depósitos efetuados excessivamente, ou por complementação, devidamente comprovados, de valores pagos através das serventias extrajudiciais referentes a TSNR (Taxa de Serviço Notarial e Registral), previstas pela Lei nº 9.778, de 23 de dezembro de 2025, de atos notariais e registrais, de qualquer valor, correspondentes a 26% (vinte e seis por cento) dos emolumentos percebidos pelo notário ou registrador.

DOS PARCELAMENTOS

Art. 7º O autor ou réu que uma vez tenha deixado de recolher as custas finais, poderá requerer o parcelamento de seus débitos, mediante requerimento dirigido ao Juiz Presidente da Comissão Gestora.

Art. 8º O parcelamento observará as seguintes regras:

- I - As custas judiciais e multas administrativas poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas mensais, observado o valor mínimo previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025;
- II - Tratando-se de débitos da TSNR – Taxa de Serviço Notarial e Registral, do excedente não recolhido pelas serventias extrajudiciais correspondente ao teto remuneratório de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, será aberto procedimento administrativo para apuração das causas, e nos casos das multas administrativas extrajudiciais caberá decisão da Comissão Gestora, em observância às providências da Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025.

Art. 9º O requerimento de parcelamento deverá conter, obrigatoriamente:

- I - identificação do requerente, com nome, CPF, RG, endereço completo, contendo logradouro, número, bairro, município da federação, CEP e telefone; devidamente assinado;
- II - valor do débito;
- III - quantidade de parcelas pretendidas em conformidade com o Art 8º dessa Instrução Normativa;
- IV - termo de Adesão/Autorização, respeitando ao contido na LGPD, ao sistema de notificação e intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica - WhatsApp ou similar, disponível no sítio do Tribunal de Justiça, na sessão do FUNJURIS, protocolo eletrônico;

§1º O autor poderá utilizar modelo de requerimento disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça, na sessão do FUNJURIS, protocolo eletrônico.

Art. 10º Deverão instruir o pedido de parcelamento os seguintes documentos:

- I - documentação pessoal no caso de pessoa física;
- II - contrato social e documentação do sócio administrador no caso de pessoa jurídica;
- III - certidão de débito atualizada, que deverá ser solicitada através do e-mail boleto@tjal.jus.br;
- IV - instrumento de procuração, contendo documentação do outorgante e do outorgado e poderes para realizar parcelamentos junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas ou ao FUNJURIS, no original ou em fotocópia autenticada, aceitando-se, desde que contemple os referidos poderes, cópia da procuração que se encontre nos autos do processo judicial a que se refere o débito objeto do pedido de parcelamento, e dela conste a conferência pela secretaria da unidade judiciária.

Art. 11 A solicitação das guias de pagamento bem como o envio de seus comprovantes de liquidação deverá ser feita através do e-mail boleto@tjal.jus.br.

Art. 12 Sobre o valor originário da dívida incidirão juros e atualização monetária (INPC + 1%) até o final do parcelamento, acrescido o valor referente à emissão do boleto bancário.

Art. 13 Após o pagamento da primeira parcela, será expedida carta de anuência ao requerente através de e-mail contendo todas as informações necessárias para a baixa do protesto.

Art. 14 A eventual inadimplência impedirá a concessão de um novo parcelamento, além de ser efetuado novo protesto do devedor, devendo o valor da dívida ser pago de forma integral.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas a Instrução Normativa FUNJURIS nº 1, de 21 de julho de 2025, e as demais disposições em contrário.

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO

JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA



FILIPPE FERREIRA MUNGUBA

JUIZ DE DIREITO - MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM

JUIZ DE DIREITO - MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA

ANEXO I

Eu, _____requerente do presente pedido de restituição de custas e taxa judicial faço adesão ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica - Whatsapp, ou similar na forma deste termo de adesão.

O número de telefone a ser cadastrado para as notificações é (_____).

Por este termo de adesão o requerente fica ciente que:

I - Deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;

II - O WhatsApp somente será utilizado para envio das intimações/notificações por parte do FUNJURIS e que não deverão ser respondidas via WhatsApp, salvo nas hipóteses de requerimento de documentação ou informação;

IV- Manifestações ou documentos poderão ser enviados via WhatsApp, ou após o recebimento da(s) notificação(ões) apresentada(s) no PROTOCOLO do FUNJURIS;

I - Deverá informar por pedido, no processo, que não pretende mais receber as notificações/intimações pelo WhatsApp.

E fica ciente, ainda que:

Se houver mudança do número do telefone, deverá informá-lo de imediato, ao FUNJURIS. A correção do número posteriormente às intimações/notificações enviadas para o número desatualizado podem ocasionar o atraso no processamento do feito.

Maceió/AL, em _____, de _____ de _____.

Assinatura do requerente: _____